

Parauapebas/PA, 30 de Outubro de 2018



**MEMO: 2317/2018**

**DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS – SEMOB**  
**PARA: SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB**

**Ilmo. Sr.**  
**Cristhian Martins Miranda**  
**Secretário**

**Assunto:** Solicitação de Aditamento de Prazo de Vigência.

**Contrato n.º 20160388**  
**Contratante:** Prefeitura Municipal de Parauapebas  
**Contratada:** Consórcio Qualyfast Penascal  
**Objeto:** Execução de obras de recuperação da área degradada do residencial Alto Bonito, no Município de Parauapebas, Estado do Pará.  
**Valor da Contratação:** R\$ 28.905.049,44  
**Prazo de Vigência Contrato:** Até 16 de Novembro 2018  
**Prazo de Prorrogação de Vigência Pretendido:** Até 16 de Novembro 2019  
**Justificativa:** Art. 57, §1º, inciso II e III da Lei 8.666/93.

Prezada Senhora,

Com os nossos cordiais cumprimentos, vimos, por intermédio deste, encaminhar pedido de **ADITAMENTO DE PRAZO DE VIGÊNCIA**, referente ao **Contrato Nº 20160388**.

Salientamos que o prazo previsto tornou-se insuficiente e evocamos para tanto o Art. 57, §1º, inciso II e III da Lei 8.666/93, conforme parecer técnico em anexo.

Ressaltamos que após análise do saldo contratual a gestão SEMOB concluiu que o mesmo neste momento é suficiente para atender as demandas.

Por terem sido conferidos e estarem em conformidade, ficam, desde já **RATIFICADOS** e **AUTORIZADOS** pela secretária de obras o Parecer técnico/Portaria do fiscal em anexo, bem como todos os documentos técnicos



<b>RECEBIDO</b>	
Nome:	<b>RECEBI</b> Em 30/10/18 às 09:28 Hrs Wilton Almeida Froum Secretaria M. de Habitação MAT. 6327/2015
Ass:	
Data:	/ /
Hora:	: h

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
(94) 3356-1800/1816  
Rua Rio Dourado, s/nº | Beira Rio  
Parauapebas – PA 168515-000  
www.parauapebas.pa.gov.br

produzidos e assinados pela equipe de engenharia da Secretaria Municipal de Obras.

Para o Vosso conhecimento e providências.

Respeitosamente,

  
Rodrigo Souto Gomes  
Secretário Municipal de Obras  
Adjunto  
Dec. 037/2017 - SEMOB

**Maria Silvana de Faria Sousa**  
Secretária Municipal de Obras  
Dec. nº 009/2017





Parauapebas/PA, 29 de outubro de 2018

- ✓ **CONTRATO:** 20160388
- ✓ **OBJETO:** EXECUÇÃO DE OBRA DE RECUPERAÇÃO DA ÁREA DEGRADADA DO RESIDENCIAL ALTO BONITO.
- ✓ **CONTRATADA:** CONSROCIO QUALYFAST PENASCAL.
- ✓ **PRAZO DE VIGÊNCIA PRETENDIDO:** Até 16 de novembro de 2019.



## RELATÓRIO TÉCNICO

### ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente parecer versa sobre o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato 20160388, cujo o objeto é "execução de obra de recuperação da área degradada do residencial alto bonito, no município de Parauapebas, Estado do Pará, contrato este que é de suma importância para os munícipes moradores da área.

A despeito da necessidade de um planejamento adequado, na prática administrativa, não raras são as situações em que, após assinatura e início da execução de um contrato, encontramos alguns entraves e/ou dificuldades na sua execução, tal como fora planejado.

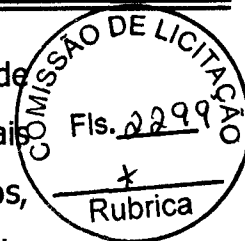
O objeto do contrato inclui dois componentes básicos: Terraplenagem em Geral e Drenagem de Águas Pluviais, nos quais estão inclusos os Serviços Preliminares, Topografia, Limpeza e remoção de material contaminado, Execução de dreno com pedras tipo rachão, Terraplenagem do terreno e macro drenagem da área, Sistema de drenagem da área envoltória ao empreendimento, Drenagem de lago artificial e canalização de córrego de água, Tratamento de fundo da lagoa artificial, Muro e Cerca de divisa, Pista de cooper e Paisagismo.

Gérgio Bittencourt Soares  
Engº Civil - Reg do Trabalho  
CREA - 55879 - D/J - Mat 0167  
Coordenação de Infraestrutura SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
(94) 3356-1800 / 1816  
Rua Rio Dourado, s/nº | Beira Rio  
Parauapebas - PA | 68515-000  
www.parauapebas.pa.gov.br



Em virtude da escassez de jazidas situadas às proximidades dos locais de execução, houve problemas relacionados ao adequado provimento de materiais oriundos destes pontos, diminuindo consideravelmente o ritmo dos trabalhos, principalmente dos itens referentes a terraplenagem. Somado a este fato ocorreram contratempos como a dificuldade no fornecimento de alguns insumos (tubos em concreto, blocos, etc...) por parte de empresas locais, haja vista que a Contratante possui diversos outros contratos que utilizam insumos similares. Em decorrência de tais fatos, faz-se necessário a dilação do prazo de vigência.



Vale ressaltar que a prorrogação de prazo está prevista na **Lei nº 8.666/93**, mais precisamente, e para o caso em questão, em seu **Art. 57, § 1º, Incisos II e III**:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

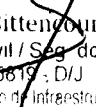
.....  
§ 1º Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada

a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

.....  
II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

.....  
III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;

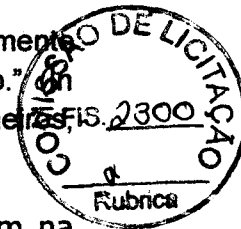
.....  
Outro ponto a ser observado é quanto ao prazo da prorrogação, muito embora a lei mencione "...por iguais e sucessivos períodos...", o sempre lembrado doutrinador **Hely Lopes Meirelles** leciona:

  
Gercio Bittencourt Soares  
Engº Civil / Sº do Trabalho  
CREA - 55619 - D/J Mat 0167  
Coordenação de Infraestrutura SEMOB

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS  
(94) 3356-1800 / 1816  
Rua Rio Dourado, s/nº | Beira Rio  
Parauapebas - PA | 68515-000  
www.parauapebas.pa.gov.br



"... o prazo poderá ser maior ou até mesmo menor que o inicialmente pactuado tudo dependendo do interesse público a ser atingido." (In Licitação e Contrato Administrativo 11ª. Ed. São Paulo, Malheiros, atualizada por Eurido de Andrade Azevedo -1996- pg. 201).



Portanto, como se verifica realmente não haverá óbice legal algum na prorrogação do período de vigência do contrato mesmo que tal previsão não conste do edital, o que não vem ao caso, eis que se trata de questão a ser decidida dentro do poder discricionário da Administração que julgará a conveniência e vantagem de tal prorrogação levando em conta os princípios da eficiência, economicidade, razoabilidade e proporcionalidade.

Cabe a propósito, mais uma vez, invocar, no caso, a sempre lembrada lição de **Celso Antônio Bandeira de Mello** no sentido de que "o direito deve interpretar - se inteligentemente" (In Boletim de Licitações e Contratos - Teoria e Prática das Licitações e Contratos - Novembro de 2000 - pág.579 - Editora NNDJ Ltda.).

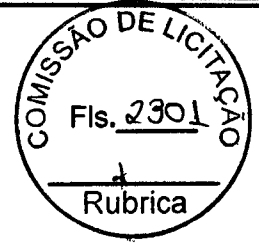
E o mestre **Marçal Justen Filho** leciona:

"A hipótese de prorrogação não se confunde com a de modificação contratual. A prorrogação consiste em renovar uma certa contratação para que tenha vigência no período posterior àquele originalmente previsto. Em termos jurídicos. A prorrogação não é uma modificação contratual. É o mesmo contrato reiniciando sua vigência e vigorando por outro prazo. Já a modificação contratual caracteriza-se quando o conteúdo das obrigações das partes é alterado."

Por todo o exposto é que se verifica a possibilidade da prorrogação do prazo de vigência, atendidas as formalidades legais acima explanadas, não caracterizando nenhuma ofensa aos preceitos legais e representando, sem dúvida alguma, a utilização pela Administração dos princípios da economicidade, moralidade, eficiência ou boa administração, proporcionalidade e razoabilidade, que sempre devem nortear os seus atos.

Portanto, considerando que o referido contrato tem seu prazo de vigência com validade até 16 de novembro de 2018, faz-se necessário sua prorrogação **até 16 de novembro de 2019**, para que sejam concluídas as obras.


Aproveitamos para informar que o saldo atual do contrato é de R\$ 7.680.959,79, e que o mesmo, até o presente momento é suficiente para conclusão das obras. Informamos ainda que a empresa contratada vem executando o objeto em consonância com as normas técnicas e boas práticas de engenharia de modo a concluir o objeto de forma esmerada.



Anexos:

1- Cronograma físico-financeiro atualizado

Respeitosamente,

  
Gercio Bittencourt Soares  
Engº Civil – SEMOB  
CREA 55819 D – Mat 0167

*Gercio Bittencourt Soares  
Engº Civil - Sec do Trabalho  
CREA - 55819 - D/J - Mat 0167  
Coordenação de Infraestrutura - SEMOB*